



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

AV. 08 De Dezembro, 1.172, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235
GALILÉIA EM PRIMEIRO LUGAR

EMENDA SUBSTITUTIVA

Fundamentados no art.94 §3º do Regimento Interno, apresentamos a seguinte emenda, ao Projeto de Lei Complementar nº 138, que institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, no seu art.15 §1º e art 16 §5º, ficando redigido da seguinte forma:

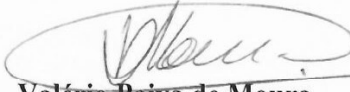
[...] Artigo 15

§1º: Entende-se por Alvará Provisório aquele concedido às empresas até que regularizem a documentação definitiva, conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente, com o prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado, aprovado pela autoridade competente. [...]

[...] Artigo 16

§5º: A empresa deverá cumprir e implementar o disposto nos projetos específicos em até 60 (sessenta) dias da sua aprovação, quando imediatamente requisitará a vistoria para a obtenção do licenciamento, junto aos órgãos pertinentes. [...]

Galiléia, 22 de fevereiro de 2013.


Valério Paiva de Moura
Relator